



MINUTA 01/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021
PROCESSO N.º 12/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NA AGER
– AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob N.º 17.931.344/0001- 17, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de ambiente interno para a Sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, com Recursos Próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	12,0000 M	_____	_____	Serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra uniformizada, identificada para atender as necessidades das dependências da AGER, em dois turnos nas segundas e quintas-feiras 4 (quatro) horas dia, totalizando 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais, nos seguintes horários: 07:30 as 13:30 ou das 13:00 as 17:00, conforme definição da Direção da Agência Reguladora. VALOR HORA: R\$ _____ VALOR SEMANAL (8H): R\$ _____ VALOR MENSAL (32H): R\$ _____

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a

municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.2. Os serviços serão prestados na sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim. A sede da AGER fica localizada na Rua Raul Miranda e Silva, nº 212, bairro Fátima, Erechim/RS e possui área aproximada de 200 m².

2.2.1. Todo o material de limpeza será fornecido pela AGER.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente habilitado e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.2.3. A CONTRATADA deve manter o pessoal uniformizado, identificado através de crachás com fotografias recentes.

2.2.4. A CONTRATADA deve manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou qualquer outro motivo, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes de contrato.

2.2.5. A CONTRATADA deve prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes.

2.2.6. A CONTRATADA deve zelar e não permitir que seu funcionário execute qualquer atividade estranha ao Contrato durante o horário em que estiver prestando serviço, cabendo a CONTRATANTE exercer fiscalização contínua.

2.2.7. A CONTRATADA é obrigada a efetuar reposição de pessoal no prazo máximo de 01 (uma) hora em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado e com as obrigações do substituído.

2.2.8. A CONTRATADA é obrigada a proceder a substituição do pessoal inadequado para a prestação dos serviços, efetuando a reposição de mão de obra no local do serviço, em caráter imediato em eventual ausência.

2.2.9. Ocorrendo o desaparecimento de bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, esta poderá ser responsabilizada se apurada culpa ou dolo, devendo arcar com o ônus da reposição dos bens/valores.

2.2.10. A CONTRATADA deve registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra, quando for o caso.

2.3. Da Descrição dos serviços a serem prestados:

- Limpeza de pisos, paredes, divisórias e vidros;
- Limpeza de todos os móveis e utensílios, tais como mesas, armários, estantes, prateleiras, etc;
- Limpeza e desinfecção dos sanitários, bancadas, pisos e paredes dos banheiros com emprego de detergentes e desinfetantes;
- Recolhimento do lixo de todas as cestas coletoras;
- Pulverização com aromatizantes para ambientes;

- Remoção com pano úmido, do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, tais como aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- Limpeza de capachos, tapetes e panos utilizados na limpeza;
- Varrição de todos os pisos;
- Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados, sujeitos a aprovação da CONTRATANTE;
- Lavagem dos bebedouros ou a cada substituição de garrafão, o que ocorrer primeiro;
- Lavagem de janelas em geral;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar com produtos adequados as divisórias e portas;
- Limpeza das luminárias e dos difusores do ar-condicionado;
- Limpeza de forros, paredes e rodapés;
- Fazer café, chá e afins deixando a cozinha limpa;
- Executar outros serviços ferais não arrolados aqui que surgirem, a critério da CONTRATANTE, serem considerados indispensáveis a boa execução do objeto contratado;
- Todos os serviços deverão ser executados de forma a não acarretar prejuízo as atividades desenvolvidas pela AGER nos atendimentos prestados diariamente.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) **por hora, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) mensal (32 horas), e R\$ _____ (_____) para 12 meses de contrato.** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de planilha discriminando os serviços prestados e Atestado de Execução emitido pela Gestora do Contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro do ponto e as certidões negativas, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

3.6. Tal comprovação deverá ser mensal, eis que, será requisito para que esta municipalidade efetue o pagamento dos valores mensais.

3.7. Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto deste contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente aos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, seus anexos, e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

5.7. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

5.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 18.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. No ano de 2021, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

16.01.04.130.0018.2120.3.3.90.39.78.00.00

8 – DA GESTORA DO CONTRATO –

8.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **GREICE DANIELE THOMAZ**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2021, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 12/2021.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021.

VALDIR FARINA
Diretor-Presidente

CONTRATADA
CNPJ nº _____

GREICE DANIELE THOMAZ
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: _____
